



LEI Nº 1162 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Cargos, Departamentos, Secretaria Executiva de Controle Interno e Extingue Secretária na nova Estrutura Organizacional do Município de Governador Celso Ramos e altera art.35, inciso I da (Lei 1087/2016) e Altera a Lei complementar nº 1085/2016 e Lei complementar nº 1159/2016, e Lei complementar 1016/2015, acrescenta parágrafo único ao art. 84 da Lei nº 566/2007 e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e transferidos os seus órgãos e respectivas atribuições para a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na nova Estrutura Organizacional do Município:

I – 01 (um)-cargo de Assessor de Gabinete do Chefe do Poder Executivo com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 01 (um) cargo de Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito, com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Controle Interno, com subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – 01 (um) cargo de Ouvidor, com subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – 01 (um) cargo de Procurador, inscrito na OAB/SC com subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete lotado no gabinete do Chefe do Poder Executivo, com subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com status de Secretário Municipal.

VII - 50 (cinquenta) cargos de Diretor de Departamento, com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as atribuições do respectivo órgão;

VIII – 12 (doze) Cargos de Secretário Municipal, com subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme lei 1115/2016;

IX – 12 (doze) Cargos de Secretário Adjunto, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a atribuição de auxiliar do respectivo Secretário;

X – 03 (três) Cargos de Procurador Adjunto, com atribuição de desempenhar as atribuições que o procurador determinar, sendo obrigatória a inscrição na OAB/SC e vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



XI – 70 (setenta) Cargos de Chefe de Divisão, com vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cujas atribuições e denominação, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único – A Diretoria de Controle Interno criada pela Lei 1087/2016, em seu art. 12, §1º, inciso IV, e capítulo IV, art. 17 da mesma Lei, passará a denominar-se SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 3º - Ficam criados na Autarquia SAMAE os cargos de provimento em Comissão de:

I – Um (01) Diretor GERAL com o vencimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

II - Um (01) Diretor Geral

ADJUNTO com o vencimento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais;

III – Um (01) Diretor do Departamento de Administração e Finanças com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

IV – Um (01) Diretor do Departamento Comercial, com o vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

V – Um (01) Diretor do Departamento de Operações com o vencimento de de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

VI – Oito (08) cargos de Subdiretor de Operações com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

VII – Um (01) cargo de Chefe da Divisão de Laboratório com o vencimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais devendo ser portador de nível médio-técnico afim;

Art. 4º - Fica criado na estrutura organizacional do Município, o Departamento de Comunicação Social, subordinado à Secretaria de Comunicação.

Art. 5º - Ficam criados na Secretaria de Educação com a absorção da extinta Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer os seguintes cargos de provimento em Comissão ou funções gratificadas:

I – 12 (doze) cargos de Diretor de Unidade Escolar sendo:

a) Diretor de Escola 1 para Unidades Escolares com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Diretor de Escola 2 para Unidades Escolares com número de alunos entre 151 e 350; com o vencimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); e

c) Diretor de Escola 3 para Unidades Escolares com até 150 alunos; com o vencimento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – 5 (cinco) cargos de provimento em Comissão de DIRETOR DE CEI, respeitado o disposto nas alíneas "a" a "c" do inciso I deste artigo.

III – 17 (dezessete) cargos de provimento em Comissão de Secretário Escolar com o vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (um) de SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL com o vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ambos de provimento em Comissão.

Art. 7º - Ficam criados no Gabinete do Secretário Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – 01 (um) cargo de Assessor Técnico com o vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo com vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – 03 (três) cargos de Assessor de Projetos, com vencimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 8º - Ficam criadas 12 (doze) gratificações de função de confiança de Chefe de Coordenação Pedagógica Escolar cujo valor, respeitada a escala do art. 5º, inciso I, desta lei, corresponderá a 30, 20, 10% do vencimento do cargo de professor designado.

Art. 9º - Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento em Comissão de Diretor da Escola VIVA com o vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 10 - Exceto o Secretário Escolar, os demais cargos em Comissão da Secretaria de Educação serão preenchidos por profissionais graduados em pedagogia.

Art. 11 - A jornada de trabalho dos Diretores e Secretários Escolares será de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 12 - Quando a função de Diretor e Secretário Escolar for desempenhada por professor efetivo será concedida uma gratificação no percentual de 30, 20 ou 10%, observada a escala do art 5º, inciso I, desta lei.

Art. 13 - Fica alterado o artigo 196 da Lei Complementar nº 1085/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - A gratificação natalina ou décimo terceiro vencimento corresponderá a média da remuneração percebida pelo servidor efetivo e comissionado na proporção de 1/12 avos por mês de exercício no respectivo ano”.

Art. 14 - Altera a nomenclatura do cargo de TECNICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, criado pela Lei Complementar nº 1159/2016, passando a vigorar como ASSISTENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Art. 15 - Fica alterado o artigo 86 da Lei nº 566/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 86 - Sobre as gratificações previstas nos artigos 84 e 85 incidirá contribuição previdenciária e serão suspensas no caso do professor afastar-se das atividades inerentes do cargo, inclusive nos casos de exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação, de Licença para Tratamento de Saúde, de Licença para Desempenho de Mandato Classista, de Licença-Prêmio e de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, excetuando a hipótese da licença maternidade".

Art. 16 - Acrescenta parágrafo único ao art.1º da Lei 1016/2015, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder vale alimentação quando comprovadas as situações previstas no art. 1º da mesma Lei através de ponto eletrônico.

Art. 17 - Fica alterado o inciso I, do artigo 35 da Lei nº 1087/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35, inciso I - Instituir por decreto, unidades administrativas denominadas "divisão" e "departamento" vinculadas às unidades administrativas denominadas nesta Lei como "departamento" e "secretaria" respectivamente".

Art. 18 - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 91, da Lei 566/2007.

Art. 19 - Fica criada a ESCOLA VIVA no município de Governador Celso Ramos.

Art. 20 - Fica alterado o § 1 do art. 8º da lei 1085/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A nomeação para cargos comissionados deverá ser precedida de:

- I - avaliação médica, para o exercício do cargo;**
- II - Certidão quitação eleitoral;**
- III - apresentação da Declaração de Bens e Valores;**
- IV - Declaração de Disponibilidade de Tempo Integral;**
- V - Declaração de Ausência de Grau de Parentesco que configure prática de nepotismo, observada a aplicação Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal".**

Art. 21 - Fica alterado o art. 11 da lei 1085/2016, o qual passa a ter a seguinte redação

"Art. 11. Os cargos comissionados serão remunerados conforme estabelecido em lei específica, e terão direito ao Adicional de Férias, a Gratificação Natalina e as seguintes verbas de caráter indenizatório:

- I - diárias;**
- II - ajuda de custo; e,**
- III - vale-alimentação, nos termos da Lei específica".**



Art. 22 - Fica alterado o art. 12 da lei 1085/2016, o qual passa a ter a seguinte redação

“Art. 12. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que venha a ocupar cargo comissionado, poderá optar pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo, podendo ser-lhe atribuído uma gratificação de função de confiança, em percentual de até 50% (cinquenta por cento), tendo como base o valor do vencimento do cargo comissionado a ser ocupado.

Parágrafo Único – Aos servidores efetivos poderá ser concedido gratificação pessoal de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 23 - Fica alterado o § 5º e § 7º do art. 13 da lei 1085/2016, o quais passam a terem as seguintes redações:

§ 5º - Caso o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo seja nomeado para cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo do Município podendo ser-lhe atribuído gratificação de função ou de confiança em percentual de até 50% (Cinquenta por cento), tendo como base no subsídio do cargo de Secretário Municipal”.

§ 7º - A nomeação de Secretários Municipais deverá ser precedida:

I – Certidão quitação eleitoral;

II - da apresentação da Declaração de Bens e Valores;

III - Declaração de Ausência de Grau de Parentesco que configure a prática do nepotismo, observada a aplicação as Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 24 - . Fica alterado o Parágrafo Único do art. 68 da lei 1085/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O tempo de serviço público será dividido por 3 (três) e seu resultado será o número de referência a ser enquadrado, e se o resultado der fracionado, será enquadrado na referência imediatamente superior.

Art. 25 – Fica alterado o Parágrafo Único do art. 31 da lei 1086/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:



Parágrafo Único – O tempo de serviço público será dividido por 3 (três) e seu resultado será o número de referencia a ser enquadrado, e se o resultado der fracionado, será enquadrado na referencia imediatamente superior.

Art. 26 - Fica revogado o art. 169 e seus § 1º, 2º e 3º da lei 1085/2016.

Art. 27 - Acrescenta parágrafo único ao art. 128 da Lei Complementar nº 1085/2016, o qual terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao servidor ou funcionário público efetivo do município ou de outros órgãos, empresas, fundações ou autarquias do Estado, da União, cedidos ou licenciados para prestarem serviços ao Município, tanto no executivo, como no Legislativo, com mandato eletivo ou não, assim como aqueles colocados a disposição através de portaria do poder Executivo ao poder legislativo, poderá ser concedida uma gratificação por disposição de até 50% (cinquenta por cento), tendo como base a remuneração do cargo efetivo do Município ou do cargo de carreira da origem.

Art. 28 - Fica revogado o Art. 7º da lei 627/2009.

Art. 29 – O art. 99 da lei complementar nº 1085/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração

II – demissão

III – posse em outro cargo não acumulável

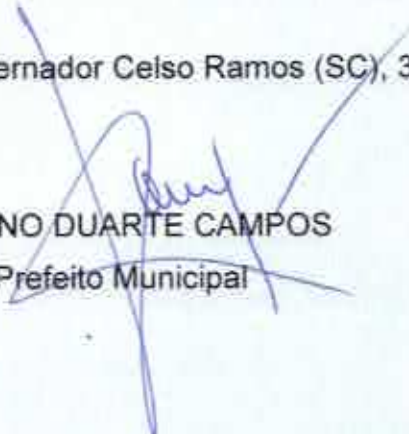
IV – aposentadoria (Exceto quando originária da CF/88 art. 201 e Lei Federal 8.213/91;

V – falecimento.

Art. 30 - As despesas desta lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 31 - . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 30 de janeiro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal